



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 223, DE 2023.

Altera a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, para dispor sobre a prorrogação do prazo para o recolhimento de impostos para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em situação de decretação de estado de calamidade pública estadual ou distrital.

EMENDA PLENÁRIO N° , DE 2025.

Inclua-se o seguinte parágrafo único no texto proposto ao art. 21-C da Lei Complementar 123/2006.

“Art. 21-C.....

Parágrafo único: Após dilatação da data de vencimento do caput, os tributos prorrogados serão parcelados em até 24 (vinte e quatro) meses, sem incidência de multa moratória, nos termos definidos pelo Comitê Gestor do Simples Nacional. (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

O projeto permite a prorrogação do vencimento dos tributos por 6 meses para empresas localizadas em áreas atingidas por calamidade pública. Nesse cenário, é evidente que o faturamento dessas empresas será severamente impactado, comprometendo sua solvência e capacidade de recuperação.

Quando o pagamento dos tributos voltar a ser exigido, as empresas enfrentarão um acúmulo de débitos vencidos e a vencer, podendo gerar um peso financeiro insustentável.

Diante disso, e considerando que situações excepcionais demandam medidas excepcionais, é essencial garantir a possibilidade de parcelamento dos tributos prorrogados, permitindo que os pequenos empresários reorganizem suas finanças e evitem a inadimplência.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2025.

Deputada Caroline De Toni

PL/SC





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Da Sra. Caroline de Toni)

Altera a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, para dispor sobre a prorrogação do prazo para o recolhimento de impostos para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em situação de decretação de estado de calamidade pública estadual ou distrital.

Assinaram eletronicamente o documento CD258381927700, nesta ordem:

- 1 Dep. Caroline de Toni (PL/SC) - LÍDER
- 2 Dep. Sóstenes Cavalcante (PL/RJ) - LÍDER do PL
- 3 Dep. Antonio Brito (PSD/BA) - LÍDER do PSD

